



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

LIDO
EM 21/3/2024

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 114/2024
Data: 20/03/2024 - Horário: 13:51
Legislativo

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Membros da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 29, incisos V e VI da Constituição Federal e do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, para os exercícios de 2025 a 2028, são fixados nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

II – Vice-Prefeito Municipal: 10.000,00 (dez mil reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 9.849,27 (nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos);

IV – Membros da Câmara Municipal:

a) Vereadores: R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais);

b) Presidente da Câmara Municipal: R\$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais).

Parágrafo único. Aos subsídios de que trata esta Lei, nos exercícios de 2026, 2027 e 2028, poderá ser aplicada a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, na mesma data e pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, desde que respeitando como limite máximo a variação inflacionária dos doze meses anteriores à concessão da respectiva revisão.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Capanema/PR, ____ de março de 2024.

Aprovado em 1ª Discussão e votação

por 5x2 em 25/3/2024

Serginho
Presidente

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Aprovado em 2ª Discussão e votação

por 5x2 em 25/3/2024

Serginho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

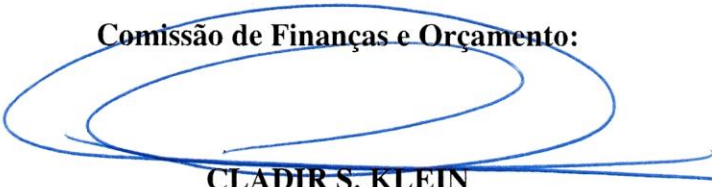
O presente projeto de lei, em atenção ao que dispõe o art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal e o art. 40 da Lei Orgânica Municipal, visa fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Membros da Câmara Municipal.

Dessa forma, com base na competência exclusivamente atribuída à Câmara Municipal, nos termos do art. 37, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e à Comissão de Finanças e Orçamento, conforme art. 45 do Regimento Interno, apresentamos o projeto de lei para fixar os subsídios para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028, submetendo-a à apreciação dos nobres Pares.

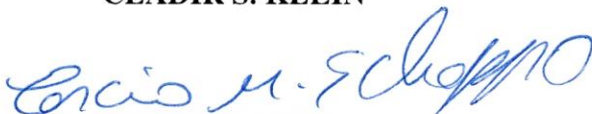
Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o Projeto encontre favorável acolhimento.

Capanema/PR, 20 de março de 2024.

Comissão de Finanças e Orçamento:



CLADIR S. KLEIN



ERCIO MARQUES SCHAPPO



VALDOMIRO BRIZOLA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

REFERÊNCIAS LEGAIS:

Lei Orgânica Municipal:

Art. 37. À Câmara Municipal compete, privativamente, as seguintes atribuições:

(...)

VII - fixar, por Lei os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observados os critérios e limites previstos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

(...)

VIII - fixar por Lei os subsídios dos Vereadores, observados os critérios e limites previstos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 40. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara em cada legislatura para a subsequente, no período mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes às eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal.

§ 1º Os subsídios de que trata o “caput” deste artigo serão fixados em parcela única, em valores nominais, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

§ 2º A Lei que fixar os subsídios dos Agentes Políticos estabelecerá os critérios de reajuste.

§ 3º Ao Presidente da Câmara poderá ser atribuído subsídios diferenciados em razão do exercício da chefia do Poder Legislativo.

§ 4º Aos Secretários Municipais é assegurado o direito a férias remuneradas e ao décimo terceiro, na forma estabelecida para os servidores municipais.

§ 5º O Prefeito Municipal terá direito à licença remunerada, anualmente, por 30 (trinta) dias em valor correspondente ao seu subsídio mensal.

Art. 76. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, obedecido o disposto nesta Lei.

Regimento interno:

Art. 45. Compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, apresentar nos termos do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, projeto de lei fixando o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais.

Constituição Federal:

Art. 29. (...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

(...)

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

(...)

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

(...)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

(...)

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

Art. 37. (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 39. (...)

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental **que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. (...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 03/2024, DE 20/03/2024

I) PREMISSAS

Conforme solicitação datada de 19 de março de 2024, solicitou-se a elaboração do presente relatório devido ao aumento de despesas com pessoal em decorrência de reajuste nos subsídios dos vereadores deste Poder Legislativo.

Os novos valores são de R\$ 6.960,00 para os vereadores e R\$ 8.960,00 para o presidente da Câmara, válidos a partir da próxima legislatura.

As estimativas de valores monetários e percentuais do presente impacto orçamentário-financeiro, referente exclusivamente ao reajuste nos subsídios, surtirão efeitos somente a partir da competência de janeiro/2025.

Considerou-se na elaboração do presente relatório o Impacto orçamentário-financeiro nº 01/2024.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 117/2024
Data: 20/03/2024 - Horário: 14:02
Administrativo

II) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As Dotações Orçamentárias que suportarão o aumento de despesa no exercício é a seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ORIGEM DOS RECURSOS - EXERCÍCIO DE 2024	
Órgão:	Câmara Municipal de Capanema
Dotação 1:	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
	3.1.90.11.00.00.00.00
	R\$ 2.000.000,00
Dotação 2:	Contribuições Patronais
	3.1.90.13.00.00.00.00
	R\$ 500.000,00
Fonte de recursos:	Recursos Ordinários (Livres)

III) DETALHAMENTO DAS PREVISÕES DE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PREVISÃO DE GASTOS MENSIS DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES - 2025						
	Remuneração	Reajuste	13º Salário	Férias	Encargos	TOTAL GERAL
ANTES DO REAJUSTE (2)	64.992,90	***	***	***	13.648,51	78.641,41
APÓS REAJUSTE	64.992,90	13.567,10	***	***	16.497,60	95.057,60
TOTAL MENSAL	64.992,90	13.567,10	0,00	0,00	16.497,60	95.057,60

Memória de Cálculo:

Encargos INSS = Subsídio x 21,00% (FAPxRAT)

PREVISÃO DE GASTOS TOTAIS COM FOLHA DE PAGAMENTO - MENSAL - 2025 - ANTES DO REAJUSTE						
	Remuneração	Reajuste	13º Salário	Férias	Encargos	TOTAL GERAL
VEREADORES E PRESIDENTE (1)	64.992,90	***	***	***	13.648,51	78.641,41
SERVIDORES	63.255,53	***	5.271,29	1.757,10	14.759,62	85.043,55
TOTAL MENSAL	128.248,43	0,00	5.271,29	1.757,10	28.408,13	163.684,95

PREVISÃO DE GASTOS TOTAIS COM FOLHA DE PAGAMENTO - MENSAL - 2025 - APÓS REAJUSTE						
	Remuneração	Reajuste	13º Salário	Férias	Encargos	TOTAL GERAL
VEREADORES E PRESIDENTE (1)	78.560,00	***	***	***	16.497,60	95.057,60
SERVIDORES (2)	63.255,53	***	5.271,29	1.757,10	14.759,62	85.043,55
TOTAL MENSAL	141.815,53	0,00	5.271,29	1.757,10	31.257,22	180.101,15

(1) Aumento de 09 para 11 Vereadores, conforme Emenda à Lei Orgânica nº 14/2023, a partir do exercício de 2025

Memória de Cálculo:

(2) Considerando o Impacto orçamentário-financeiro nº 01/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

0000008

PREVISÃO DE GASTOS TOTAIS ANUAIS - SEM REAJUSTE			
Especificação	Exercícios		
	2024	2025 (1) (2)	2026 (1) (2)
Pessoal e encargos sociais	1.733.980,17	1.964.219,41	2.093.857,89
TOTAL	1.733.980,17	1.964.219,41	2.093.857,89

PREVISÃO DE GASTOS TOTAIS ANUAIS - COM REAJUSTE			
Especificação	Exercícios		
	2024	2025 (1) (2)	2026 (1) (2)
Pessoal e encargos sociais	1.733.980,17	2.161.213,75	2.303.853,86
TOTAL	1.733.980,17	2.161.213,75	2.303.853,86

Notas:

(1) Considerando 11 vereadores

Memória de Cálculo:

(2) + inflação anual de 6,60% (média últimos 3 anos do INPC)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Especificação	2024 (1)	2025 (2)	2026 (3)
1 - Superávit / Déficit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
2 - Repasses do Executivo	4.100.000,00	4.200.000,00	4.300.000,00
3 - Disponibilidade Financeira [2+1]	4.100.000,00	4.200.000,00	4.300.000,00
4 - Impacto Atual	1.733.980,17	1.964.219,41	2.093.857,89
5 - Custo Total do Evento (4)	1.733.980,17	2.161.213,75	2.303.853,86
6 - Impacto Orçamentário [5/2]	42,2922%	51,4575%	53,5780%
7 - Resultado Financeiro [5/3]	42,2922%	51,4575%	53,5780%

Notas:

(1) Repasse do Executivo, conforme Orçamento de 2024

(2) Repasse do Executivo, conforme o PPA 2022/2025

(3) Previsão de repasse, considerando a tendência dos anos anteriores

(4) Previsão de gastos com a folha de pagamento

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO SOBRE OS LIMITES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 29-A)			
Especificação	2024	2025	2026
1 - Superávit / Déficit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
2 - Repasses do Executivo	4.100.000,00	4.200.000,00	4.300.000,00
3 - Disponibilidade Financeira [2+1]	4.100.000,00	4.200.000,00	4.300.000,00
4 - 7% das Receitas Tributárias (1) (2)	5.701.873,67	6.419.283,41	7.226.957,65
4.1 - 70% para gasto com a folha de pagamento (1) (2)	3.991.311,57	4.493.498,39	5.058.870,35
5 - Impacto SEM o reajuste	1.733.980,17	1.964.219,41	2.093.857,89
6 - IMPACTO EM RELAÇÃO AO DUODÉCIMO			
6.1 - Impacto Orçamentário SEM o reajuste [5/2]	42,29%	46,77%	48,69%
6.2 - Impacto Financeiro SEM o reajuste [5/3]	42,29%	46,77%	48,69%
6.3 - Impacto COM o reajuste	1.733.980,17	2.161.213,75	2.303.853,86
6.4 - Impacto Orçamentário COM o reajuste [6.3/2]	42,29%	51,46%	53,58%
6.5 - Impacto Financeiro COM o reajuste [6.3/3]	42,29%	51,46%	53,58%
6.6 - Impacto Orçamentário (SOMENTE COM O REAJUSTE) [6.4-6.1]	0,00%	4,69%	4,88%
6.7 - Resultado Financeiro (SOMENTE COM O REAJUSTE) [6.5-6.2]	0,00%	4,69%	4,88%
7 - IMPACTO EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS TRIBUTÁRIAS (70% COM LIMITE DE FOLHA DE PAGAMENTO)			
7.1 - Impacto Orçamentário SEM o reajuste [5/4.1]	43,44%	43,71%	41,39%
7.2 - Impacto Financeiro SEM o reajuste [5/4.1]	43,44%	43,71%	41,39%
7.3 - Impacto COM o reajuste	1.733.980,17	2.161.213,75	2.303.853,86
7.4 - Impacto Orçamentário COM o reajuste [7.3/2]	43,44%	48,10%	45,54%
7.5 - Impacto Financeiro COM o reajuste [7.3/3]	43,44%	48,10%	45,54%
7.6 - Impacto Orçamentário (SOMENTE COM O REAJUSTE) [7.4-7.1]	0,00%	4,38%	4,15%
7.7 - Resultado Financeiro (SOMENTE COM O REAJUSTE) [7.5-7.2]	0,00%	4,38%	4,15%



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

Notas:

(1) 2024: Limite disponibilizado pelo TCE/PR

Memória de Cálculo/Metodologia utilizada para o cálculo:

(2) 2025/2026: Média do aumento das Receitas Tributárias dos exercícios de 2019 à 2023, para cálculo da estimativa para 2025 e 2026 (Relatórios anuais disponibilizados pelo TCE/PR): 12,58%

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO SOBRE OS LIMITES LEGAIS DA LRF					
Especificação	Realizada		Prevista (1)		
	2022	2023	2024 (2)	2025 (2)	2026 (2)
1 - Receita Corrente Líquida	88.887.095,02	100.499.781,13	115.393.848,69	132.495.217,07	152.131.008,24
2 - Despesa pessoal p/ apuração do limite	1.400.045,75	1.510.795,37	1.733.980,17	1.964.219,41	2.093.857,89
3 - Percentual de gasto com pessoal [2/1]	1,58%	1,50%	1,50%	1,48%	1,38%
4 - Custo do reajuste	-	-	0,00	196.994,34	209.995,97
5 - Impacto do reajuste [4/1]	-	-	0,0000%	0,1487%	0,1380%
6 - Gasto total com pessoal	1.400.045,75	1.510.795,37	1.733.980,17	2.161.213,75	2.303.853,86
7 - Impacto da despesa com pessoal [6/1]	1,58%	1,50%	1,50%	1,63%	1,51%

(1) Previsão da RCL obtida a partir da média da variação da RCL do período de 2019 a 2023 (+14,82%)

(2) Estimativa considerando a tendência dos anos anteriores

Memória de Cálculo/Metodologia utilizada para cálculo da inflação:

Inflação para o período:

2025/2026: aplicada inflação de 6,60%, conforme média histórica do INPC dos últimos três anos (jan/2021-dez/2023)

IV) CONCLUSÃO

Conforme verificado acima e em cumprimento ao disposto no § 1º, inciso I, art. 169 da Constituição Federal e aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **a Câmara Municipal de Capanema dispõe, para o exercício de 2025, de prévias dotações orçamentárias com suficientes recursos para concessão do aumento salarial proposto, sem proporcionar o desequilíbrio orçamentário e financeiro no exercício de 2025 e subsequentes.**

Verifica-se ainda que o total de gastos com pessoal no exercício de 2025, após o reajuste, está estimado em 1,63% (Lei de Responsabilidade Fiscal - limite de 6%) e 48,10% (Constituição Federal - limite em relação às receitas tributárias), estando os índices apurados neste impacto orçamentário-financeiro dentro dos limites legais.

Capanema, 20 de março de 2024.


ALESSANDER BUSSOLA
Contador Legislativo
CRC/PR 074224/O-2